

RESOLUÇÃO CFN N.º 098/90

"CRIA O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IV, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e art. 6º, inciso III, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária realizada em 06 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, com jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima e Pará, e sede na cidade de Belém-Pará.

Parágrafo Único. Os estados mencionados no "caput" deste artigo ficam desvinculado do CRN-1.

Art. 2º. Ficam designados para compor o Pleno do CRN-7 os seguintes Nutricionistas:

CONSELHEIROS EFETIVOS

1. Alvará Lopes de Mello e Silva
2. Ângela de Nazaré Teixeira Vilaça Gromoski
3. Israel Corrêa Pereira
4. Ivone da Silva Amaral
5. Marcelle Chaar Haber
6. Maria Emília Jucá Ferreira
7. Rita Maria Araújo Barbalho
8. Salvia Maria Limaverde Teles Amaral
9. Terezinha de Jesus Lima de Campos

CONSELHEIROS SUPLENTE

1. Ana Joaquina Benassuly Maués Pereira
2. Irland Barroncas Gonzaga
3. Ivonete Castro Rodrigues
4. Janice Maria Valente Almeida
5. Lucy Maria Prighemprh
6. Maria Cristina Pereira de Souza
7. Mauricéia Maria Barbosa Piravá Teixeira
8. Suely Maria Ribeiro
9. Vanda Cherfen de Souza

Art. 3º. No prazo máximo de sessenta (60) dias o CRN-1 deverá transferir para o CRN-7 toda a documentação de pessoas físicas e jurídicas dos Estados pertencentes à jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região.

Art. 4º. A instalação do CRN-7 deverá ser efetuada no prazo máximo de cento e vinte (120) dias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de março de 1990.

GARCIA ELENICE COSTA
Presidente do CFN

ANTONIO AUGUSTO FONSECA
Secretário do CFN